



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Telefones (0**86) 3322-3734 /3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR BETO

PROJETO DE LEI Nº 4.591 /2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR EM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MOTORA, MULTIDEFIÊNCIA, DOENÇAS INCAPACITANTES, DOENÇAS DEGENERATIVAS E IDOSOS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO”.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí,

A P R O V A:

ART. 1º. Fica assegurado a vacinação domiciliar para as pessoas com deficiência motora, multidefiência, doenças incapacitantes, doenças degenerativas e idosos com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único, Para fins do que dispõe o caput deste artigo, domicilio é a residência fixa da pessoa necessitada ou o local onde esta esteja temporariamente obrigada ou assistida em decorrência de sua incapacidade.

ART. 2º. Para fins de que trata esta lei, considera - se

I – Deficiência Motora: Conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuição de ordem física, psíquica ou sensorial; alteração parcial ou completa de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

II – Multidefiência: Conjunto de duas ou mais incapacidades ou diminuições de ordem física, psíquica ou sensorial.

III – Doenças Incapacitantes: Enfermidades que produzem incapacidades para desempenhar as tarefas da vida diária e as atividades laborais do ser humano.

IV – Doenças Degenerativas: enfermidades que levam a uma gradual lesão tecidual de caráter irreversível e evolutivo, geralmente limitante sobre as funções vitais, principalmente as de natureza neurológica e osteomusculares.

V – Idosos: Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CNPJ: 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Telefones (0**86) 3322-3734 /3322-3109

PARNAÍBA – PIAUÍ

ART 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ART. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba (Pi), 09 de Março de 2020.


Carlos Alberto Santos de Sousa

Vereador Progressista